

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Nº 93

Substitutivo ao  
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz**

**EMENDA SUSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao inciso IV do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a seguinte redação:

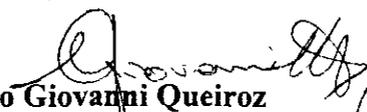
“Art. 37 .....

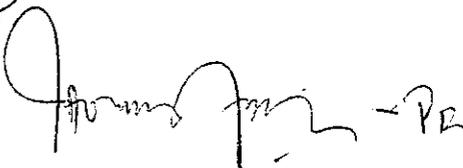
IV – recomposição, recuperação e manutenção ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

**JUSTIFICATIVA**

Acrescentam-se os termos recomposição e manutenção ambiental na lista de atividades que receberão incentivos fiscais do Poder Público. Este acréscimo tem o objetivo de aumentar a carga de medidas indutoras e linhas de financiamento para preservação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva legal, cuja utilização da área já está restrita por esta lei. Adicionalmente, têm-se dados do Ministério do Meio Ambiente que quanto maior diversidade de incentivos econômicos para promoção da preservação ambiental, maior é a adoção de práticas e projetos conservacionistas no meio rural, o que gera maior valoração ambiental e conseqüentemente menor desmatamento.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2011.

  
Deputado Giovanni Queiroz  
PDT/PA

 - PR  
